

LEI Nº 2.713, DE 09 DE JULHO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão do direito de uso de imóvel do Município à Associação de Moradores do Bairro Prolongamento Orion.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores do Bairro Prolongamento Orion, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob registro número 20.932.778/0001-46, e declarada como de utilidade pública pela Lei Número 2.514, de 18 de maio de 1989, a concessão de direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 207 (duzentos e sete) da quadra 129 (cento e vinte e nove), na zona 01 (um), localizado à Rua Geraldo Cruz, no Bairro Dr. Dulphe Pinto de Aguiar, e matriculado em 16 de dezembro de 1982, sob referência 24.933, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único – O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes perímetros, confrontações e área:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Geraldo Cruz;
33,00 m (trinta e três metros), pelo lado esquerdo, para o lote 197 (cento e noventa e sete);
60,00 m (sessenta metros), pelo lado direito, para o lote 217 (duzentos e dezessete);
28,80 m (vinte e oito metros e oitenta centímetros), pelos fundos, para o prolongamento do Bairro Orion.

Perímetro irregular que fecha um área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17, o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A concessão do direito real de uso de imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede e desenvolvimento de suas atividades comunitárias.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo

desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

A . Caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

B . No caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede que se destina o imóvel;

C . Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo de “ habite-se ”, o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula contar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel o valor de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de julho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-059/90

Publicação Jornal Participação, número 105, 31/07/90